

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça Titular da 45ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal

MARISE COSTA DE SOUZA DUARTE, brasileira, Procuradora do Município de Natal, domiciliada na Rua Vigário Bartolomeu nº542 - Centro, nesta, onde se situa a Procuradoria Geral do Município, e atuando, por determinação do titular do mesmo órgão, na assessoria e consultoria jurídica do processo de revisão do Plano Diretor de Natal, vem, perante Vossa Excelência¹, encaminhar **REPRESENTAÇÃO** contra o processo legislativo relativo ao mesmo Plano Diretor, em curso na Câmara Municipal de Natal, em face do desatendimento, por parte daquela Casa Legislativa, das orientações contidas na Lei Federal nº10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Resolução nº25, de 8 de março de 2005, quais sejam:

1ª) **descumprimento do §4º do artigo 40 do referido Estatuto**, onde fica expressamente determinada a *garantia de publicidade quanto aos documentos e informações produzidas* (inciso II) e *acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidas* (inciso III). Assim ocorre porque aquela Câmara Legislativa não deu publicidade às emendas apresentadas àquele Projeto de Lei, conforme determina a referida norma, se limitando a encaminhar algumas informações a alguns jornais da cidade, como se estivesse cumprindo a obrigação de conceder ampla e irrestrita publicidade àquelas emendas. Destaca-se que esta Procuradora só conseguiu obter cópia de algumas emendas (apenas seis) em razão de seu conhecimento pessoal com um dos edis daquela Casa, tendo a informação de que não havia outras emendas senão aquelas seis somadas às 10 (dez) emendas encaminhadas através do líder do Prefeito na Câmara. Tendo conhecimento, através da imprensa, de que até o dia de hoje existem 22 (vinte e duas) emendas apresentadas, onde estariam as demais emendas? Não estaria a Câmara Municipal se furtando de dar conhecimento à população em geral do teor daquelas emendas, de modo a "facilitar" a votação definitiva final do Plano, já marcada para a

¹ Considerando ter sido o Ministério Público Estadual representado por Vossa Excelência, no processo de elaboração do referido Plano Diretor promovido pelo Poder Executivo.

próxima terça-feira (dia 24 de abril) ? Porque a Câmara Municipal não deu a publicidade formal exigida pela legislação pertinentes ? A ausência de respostas a tais questões, por si só, já **maculam de validade a tramitação legislativa do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor de Natal;**

2ª) **desatenção ao art.4º, inciso II, da citada Resolução nº25/2005**, que, regulamentando o inciso II do §4º do artigo 40 do referido Estatuto, determina a apresentação dos estudos e propostas sobre o Plano Diretor, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias. Entendemos que, em cumprimento da citada norma, não poderia a Câmara Municipal votar em caráter definitivo o Plano Diretor, antes de transcorridos 15 dias da data da concessão da devida publicidade àquelas emendas;

3ª) **desatenção ao art.4º, inciso II, da citada Resolução nº25/2005**, que determina a publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas fases do processo: também nada disso foi feito pela Câmara Municipal;

4ª) **desatenção ao art.8º, inciso V, da mesma Resolução nº25/2005**, que determina, **inclusive em sua tramitação legislativa**, a gravação das audiências públicas e a lavratura das respectivas atas, com conteúdo apensado ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo: tal obrigação normativa também não tem sido cumprida pela Câmara Municipal.

Entendendo que se encontram claramente descumpridas, por parte da Câmara Municipal de Natal, as referidas normas legais que norteiam a aprovação do Plano Diretor Participativo (além das normas regimentais daquela Casa Legislativa), **estando, portanto, maculados os princípios da publicidade, da participação e o princípio democrático, essenciais para garantir a legitimidade e legalidade da aprovação do Plano Diretor Participativo;** solicitamos as devidas providências por parte dessa Promotoria de Justiça no sentido de garantir o cumprimento da lei e demais normas que permitam garantir a prevalência dos interesses públicos que devem reger a matéria.

Em anexo encaminhamos texto de artigo remetido, no dia de hoje, aos principais jornais da cidade, onde já nos manifestamos sobre o assunto ora levado à Vossa apreciação, que se serve também à instrução desta Representação.

Natal, 18 de abril de 2007.

Marise Costa de Souza Duarte
Procuradora do Município de Natal
Matrícula nº13.001-0
OAB/RN nº2652